

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5333
DE 05 DE ABRIL DE 2018**

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO DETRAN RJ, CONSOLIDANDO AÇÕES DO DETRAN CONDUTA E ABRE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS DE REGULARIDADE LEGAL E APERFEIÇOAMENTO DE PROCESSOS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições legais e o que consta no processo administrativo nº E-12/061/779/2018;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se estender a toda administração o compromisso com a integridade no trato da coisa pública e da prestação de serviços públicos, sem prejuízo das ações praticadas pela Ouvidoria, Auditoria e Corregedoria por suas funções específicas;

- a Lei Estadual nº 7.753 de 17 de outubro de 2017 que dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de se promover a garantia da execução destes contratos com plena conformidade legal pertinentes a cada atividade contratada, mediante maior segurança e transparência na consecução destes contratos e a obtenção de melhores desempenhos;

- a necessidade de se proteger a administração do DETRAN-RJ dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros e de imagem causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

- a necessidade de estruturação interna para promover o agir em conformidade com todas as normas que envolvem a atividade da autarquia;

- o arcabouço legal de ética formado pelo Decreto nº 43.583/2012 que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 43.057/2011, alterado pelo Decreto nº 43.581/2012, que institui o Código de Conduta da Alta Administração Estadual e dá outras providências e pelo Decreto nº 43.058/11, alterado pelo Decreto nº 43.582/2012, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

- a Lei federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

- a necessidade de abertura e aprimoramento de canais de denúncia e irregularidades com respectivos mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

- a necessidade do acolhimento e tratamento das manifestações por reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

- e a necessidade do treinamento regular do quadro de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Integridade no DETRAN-RJ com o intuito de evitar, detectar e sanar a prática de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos em geral por seus administradores, servidores, representantes, credenciados, fornecedores e prestadores de serviços contra sua administração pública, abrangendo a implantação e o aperfeiçoamento de todos os mecanismos internos de integridade inerentes às ações da Ouvidoria, da Auditoria, da Corregedoria e da Administração.

Art. 2º - Ampliar a promoção de cuidado e de fiscalização do atendimento aos valores fundamentais do DETRAN-RJ, das normas em geral, da estrutura de governança e ainda do arcabouço ético da organização, instituindo o Conselho do Usuário e incentivando a denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de código de ética, bem como a melhoria contínua na prestação dos serviços.

Parágrafo Único – O Conselho do Usuário a ser instituído deverá observar os ditames da Lei Federal nº 13.460 de 26/06/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e será objeto de regulamentação específica pelo DETRAN-RJ.

Art. 3º - Fixar e fazer cumprir a exigência de Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração do DETRAN RJ, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – As hipóteses de contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria-público-privado previstas neste artigo, que estiverem abaixo dos valores fixados no caput, deverão se submeter ao regimento do Sistema de Gestão de Integridade do DETRAN/RJ com a comparação de requisitos mínimos de integridade por parte dos contratados.

Art. 4º - O Programa de Integridade irá fixar num prazo máximo de 60 dias a promoção e/ou aperfeiçoamento das determinações contidas nesta Portaria, cuja atuação de cada área envolvida terá a coordenação da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional.

Art. 5º - Cabe a Ouvidoria a execução das seguintes atribuições:

I - Formação do Comitê de Ética, responsável por estruturar, aplicar e atualizar o Programa de Integridade de acordo com as características e riscos vigentes no DETRAN-RJ, podendo, nas condições legais, contratar e conveniar com empresas e instituições para este fim, observando o disposto nos Decreto Estadual nº 43.058/2011, Decreto Estadual nº 43.582/2012 e Decreto Estadual nº 43.583/2012;

II - Elaboração do Código de Ética e de Conduta, com mecanismos de atualização e garantia da participação de todos os envolvidos, estabelecendo compromisso social de realização da visão e missão do DETRAN-RJ, como orientador de suas ações, princípios éticos e normas de conduta, explicitando sua postura social a todos com quem mantém relações internas e externas, independentemente das suas atribuições e responsabilidades, observando o disposto nos Decreto Estadual nº 43.583/2012;

III - Implementação de medidas para a criação do Conselho do Usuário do DETRAN-RJ com finalidade de:

- a) acompanhar a prestação dos serviços,;
- b) participar na avaliação dos serviços;
- c) propor melhorias na prestação dos serviços;

- d) contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- e) acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

IV - Introdução da avaliação dos serviços prestados, considerando:

- a) a satisfação do usuário, a qualidade do atendimento com o serviço prestado;
- b) o cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- c) a quantidade de manifestações de usuários;
- d) e as medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

V - Planejamento e divulgação juntamente com a Divisão de Formação e Qualificação de ações para a promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos desta natureza, que contribuam e efetivem novas e melhores posturas na sociedade, junto a servidores, cliente, usuários, fornecedores e credenciados.

Art. 6º - Cabe a Diretoria Geral de Administração e Finanças a execução das seguintes atribuições:

I - Instituição de mecanismos para impor maior dificuldade à corrupção, conferindo maior transparência aos processos de licitação;

II - Abertura de processos de licitação com atendimento à Lei estadual nº 7.753/2017 e a Lei Federal nº 13.460/2017 para todos os contratos com fornecedores de compras e serviços nas Coordenadorias e Assessorias da Presidência e Diretorias de Habilitação, Identificação Civil, Veículos, Administração, Informática, Jurídica, Corregedoria e Teleatendimento, visando à melhoria dos serviços e resultados financeiros e sociais;

III - Termo de adequação nos contratos vigentes para atendimento a Lei Estadual nº 7.753/2017 cláusula de *compliance*/integridade e a Lei Federal nº 13.460/2017 para implantação do monitoramento da satisfação do atendimento;

IV - Execução do recadastramento de servidores do quadro e do extraquadro para confirmação de lotação, função e formação, com atualização periódica; e

V - Recadastramento de colaboradores terceirizados para revisão de autorizações de uso de sistemas do DETRAN-RJ, com atualização periódica.

Art. 7º - Cabe a Diretoria de Habilitação à execução das seguintes atribuições:

I - Recredenciamento de Clínicas Médica do serviço de habilitação de condutores com cláusula de implantação de sistema eletrônico de coleta de dados e da auto declaração de saúde com *log* de segurança e declaração de execução dos exames técnicos pelo candidato;

II - Recredenciamento dos Centros de Formação de Condutores com cláusulas de transparência no desempenho de alunos nos exames de habilitação e divulgação de resultados por empresa e por instrutor.

III - Implantação na Escola Pública de Trânsito, em parceria com a Coordenadoria de Educação, de projeto piloto para teste de tecnologia de Telemetria em todas as etapas de formação de condutores, com monitoramento constante e *on line* de presença de aluno/instrutor, execução da carga horária e desempenho na aprendizagem, com acompanhamento do SINDAERJ.

Art. 8º - À Coordenadoria Geral de Julgamento e Controle de Infrações, com o suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, cabe o aprimoramento dos sistemas de notificação, alerta e bloqueio de concessão e renovação de CNH, mediante:

I - Implantação do projeto desenvolvido para a consulta integrada às bases da Diretoria de Habilitação, Diretoria de Identificação Civil, Diretoria de Registro de Veículos e Multas com disponibilidade aos pontos de atendimento do DETRAN-RJ e aos conveniados com poder de polícia.

II - Emissão e envio ao Ministério Público da relação de CNH suspensas e cassadas no período.

III - Gestão de pontos da CNH com alerta de validade e recursos de suspensão e cassação para priorização de análise, respeitados os prazos legais.

Art. 9º - A Corregedoria será responsável pela execução do recredenciamento de Despachantes com exigência de identificação própria (crachá com validade) para o agendamento e o acesso aos serviços específicos, em consonância com o Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Rio de Janeiro.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
PRESIDENTE